



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO
Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Ref.: Pregão Presencial nº PP-16/2015-SELIC/PMM
PROCESSO: 2015.0310.02-0

*Ementa: Análise de Regularidade do
Processo Licitatório PP-16/2015-SELIC/PMM,
da Prefeitura Municipal de Melgaço.*

DO RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando à contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios da merenda escolar destinado a atender a demanda da rede municipal de ensino de Melgaço.

Em 04/05/2015 foi emitido parecer jurídico prévio pela Consultoria Jurídica, atestando a regularidade da fase interna do processo até a formalização do edital regulamentador do certame.

A este se seguiram as etapas seguintes, com a publicação do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 07/05/2015, recebimento de propostas e realização de sessão em 20/05/2015, com a participação de 01 (um) licitante, nos exatos termos legalmente exigidos, culminando com a formalização da Ata.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização pela autoridade competente, é que solicita o Pregoeiro/Presidente da CPL desta municipalidade o parecer deste Controle Interno.

É o Relatório.

DO PARECER.

O processo está em ordem e obedece às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, verifica-se que a publicidade mostrou-se plenamente garantida, já que foi divulgado o aviso de licitação no Diário Oficial do Estado





do Pará e em jornal de grande circulação, preenchido assim o requisito exigido pelo artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Designada sessão para recebimento de propostas e análise documental para o dia 20/05/2015, a comissão, liderada pelo Pregoeiro os recepcionou, estando todos os documentos plenamente rubricados, conforme determina o § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com a ata da sessão, foram então entregues os envelopes com as proposta e deu-se início à fase de lances, chegando ao melhor preço apresentado pela empresa S M POMPEU EPP.

Conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, os Membros da CPL (Equipe de Apoio) procederam regularmente ao recebimento da documentação, habilitação e propostas, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Foram rigorosamente observados os prazos legais, inclusive para interposição de recursos, sendo, em verdade este direito renunciado pelos licitantes, conforme se verifica na Ata da sessão.

Foi então declarada vencedora a proposta apresentada pela empresa S M POMPEU EPP, após o devido trâmite dos lances verbais, o que levou a sua ADJUDICAÇÃO, respeitadas as determinações correspondentes previstas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise ora realizada, conclui-se pela REGULARIDADE DO PROCESSO, por encontrar-se completo e plenamente de acordo com a legislação afeta à matéria, estando em plena condição de ser homologado por Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Melgaco-PA, 21 de maio de 2015.

MARTA APARECIDA PARANHOS
Controladora Geral





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

MARTA APARECIDA PARANHOS, portadora do RG nº 890274 - SSP/MT e do CPF nº 639.970.292-53, responsável pelo Controle Interno do Município de Melgaço, nomeada nos termos do Decreto nº 073/2015, do dia 20 de fevereiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº PP 16/2015-SELIC-PMM, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar (02 itens desertos no Processo original) Destinados a Atender a Demanda da rede municipal de ensino de Melgaço, celebrado com este Município, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicação e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicação e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Melgaço-PA, 26 de maio de 2015.

MARTA APARECIDA PARANHOS
Controladora Geral

